



Nº / ANO DO CONVÊNIO

757167/2011

TIPO DO PARECER: Financeiro

DATA DO PARECER: 05/09/2014

SITUAÇÃO DO PARECER: Favorável

CPF DO RESPONSÁVEL

03273428899

NOME DO RESPONSÁVEL

ZILDA ADELINA PESSOA LEITAO

OBJETO DO CONVÊNIO

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Santa Casa de Marília.

PARECER

SICONV Nº 105 de 05/09/2014.

Foi realizada visita de verificação "in loco", que gerou o Relatório Dicon nº 032-1/2013, no qual foi constatado que:

1 – O Objeto foi executado em 100%, e os objetivos propostos no convênio foram parcialmente alcançados, visto que as secadoras de roupa hospitalar ainda não haviam sido instaladas para uso.

1.1 – Por meio do Ofício 575 de 26/08/2014 apresentou memorial fotográfico e documento declarando que as secadoras encontram-se devidamente instaladas na unidade de lavanderia da Santa Casa.

2 – Na Cláusula Segunda, item 2.8 do Termo de Convênio, foi estabelecido que a Entidade deveria realizar, no mínimo cotação prévia de preços. Entretanto, para a execução do convênio foi realizado Pregão na forma Presencial de nº 04/2012.

No Pregão 04/2012 foi constatado que os documentos de habilitação e as propostas não estavam rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação, e não constou justificativa para a realização do Pregão na forma Presencial, conforme Determina o § 2º, artigo 1º do Decreto 5.504/2005.

3 - Os preços praticados com a execução do convênio não estão de acordo com o projeto aprovado, ocasionando uma diferença total a maior de R\$ 1.600,00:

Dois monitores multiparamétricos aprovados por R\$ 7.000,00 cada e adquiridos por R\$ 7.300,00;

Duas secadoras aprovadas por R\$ 43.000,00 cada e adquiridas por R\$ 43.500,00.

3.1 – Por meio do Ofício 575 de 26/08/2014 justifica que "considerando que antes de fazermos o pregão presencial efetuamos pesquisa de mercado e que os preços destes equipamentos estavam superiores ao plano de trabalho e que na realização do pregão conseguimos uma economia em relação à pesquisa."

4 - Foi devolvido para a conta do Fundo Nacional de Saúde, conforme G.R.U. quitada em 14/06/2013, o valor de R\$ 1.049,20, referente a saldo não utilizado no objeto do convênio.

- Vale salientar que as informações prestadas pela Entidade tem fé pública, não podendo ser recusada pelo servidor (Art. 117, inciso III da lei nº 8.112/90), cabendo a quem constatar as informações inverídicas adotar os procedimentos que o caso requer.

- No tocante às impropriedades na licitação, sem configuração de dano ao erário, constatada neste Parecer, e em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2355/2007 - TCU - Plenário, comunicamos que o fato será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, através de Ofício nº 1947/2014.